

AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 26.307.048/0001-30/E 039/0182494

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DO
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ/PR**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 250/2019

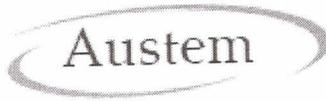
Objeto: O objeto desta licitação é a aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da iluminação pública em geral, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme solicitação da secretaria de pavimentação e serviços urbanos.

**AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO
ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº 26.307.048/0001-30, sediada à Rua Espírito
Santo, nº 1191, Bairro Bela Vista, em Erechim/RS, CEP 99704-
038, neste ato representada por seu representante legal, Sr.
Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da
cédula de identidade nº 1089989576 – SJS/RS, inscrito no CPF
sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliado na Rua Itália, nº
198, Apto. 301, Bairro Centro, CEP 99700-058, no Município
Erechim/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art. 109, § 3º, da
Lei nº 8.666/93, e art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02
apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **OPTIMUS TECHNOLOGY
EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, pelos fatos e
fundamentos a seguir expostos.





1 PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se, inicialmente, a tempestividade das presentes contrarrazões, uma vez que protocolada até 03 (três) dias a contar do término do prazo do Recorrente. Acerca da interposição de recursos, dispõe o instrumento convocatório:

17. DOS RECURSOS

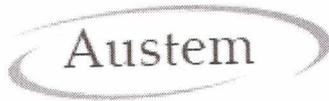
17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra qualquer etapa do procedimento, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, **facultando-se às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.** (grifou-se).

Dessa forma, tendo sido interposto dentro do prazo legal e estando a Recorrida em seu pleno direito de apresentar contrarrazões ao recurso administrativo, Vossa Senhoria deverá vir a apreciá-lo.

2 DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA em face da decisão que declarou classificada a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda. O Recorrente sustenta, em síntese, que a ora Recorrida apresentou em sua proposta um produto que não atende às especificações contidas no edital, tampouco às determinações postuladas na Portaria nº 20 do Inmetro.

Não procede, contudo, tais alegações.



3 DOS FUNDAMENTOS

Vejam, inicialmente, a documentação técnica solicitada pelo instrumento convocatório:

8.8. Para os itens dispostos no lote 02, a empresa contratada deverá apresentar no momento da entrega do produto, juntamente com a nota fiscal:

a) Atestado emitido pelo fabricante das luminárias de que possuem cinco anos ou mais de garantia contra defeito de fabricação.

b) Catálogo técnico referente a luminárias, comprovando as especificações técnicas.

c) Ensaio fotométrico da luminária conforme norma IESNA LM-79-08.

d) Ensaio dos LEDs conforme norma IESNA LM-80-08.

e) Ensaio de teste de vibração da luminária, conforme ABNT NBR IEC 60598-1:2010, 4.20 ou ANSI C136, com nível de força mínimo igual a 3G.

8.8.1. As luminárias que já obtiverem o certificado do INMETRO conforme a Portaria 20, fica dispensado da apresentação dos documentos acima relacionados, mediante a apresentação do certificado de selo INMETRO em plena validade na data de abertura do certame.

8.8.2. Todos os ensaios mencionados deverão ser realizados por laboratórios nacionais, acreditados pelo INMETRO ou laboratórios internacionais com acordo de reconhecimento com a CGRCE – Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO, devendo a licitante apresentar documento comprovante da acreditação do laboratório.

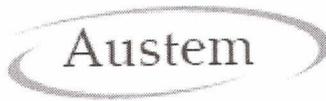
8.8.3. Os documentos deverão ser apresentados em Português, caso estiver em língua estrangeira deverão estar acompanhando da sua devida tradução juramentada.

Verifica-se, portanto, que se exige a apresentação de documentos técnicos que comprovem o atendimento às especificações solicitadas e, no caso das luminárias que já obtiverem o certificado Inmetro, basta a apresentação do referido certificado.

Ressalta-se que não é obrigatório que os produtos cotados tenham certificação Inmetro.

Embora os laudos técnicos devessem ser apresentados somente no momento da entrega dos produtos, diante dos questionamentos suscitados na sessão pública, o pregoeiro suspendeu a sessão e abriu prazo para envio dos documentos técnicos.

A ora Recorrida, tempestivamente, enviou toda documentação técnica solicitada, emitida por laboratórios nacionais acreditados pelo Inmetro, que foi analisada pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Ubitatã e, diante do atendimento das exigências editalícias, a proposta foi aceita. Vejam:



Em vista das marcas e modelos cotados pelas empresas Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda e Sun Tec Materiais Elétricos serem consonantes às exigidas pelo edital conforme demonstrado, delibero pela aceitação das propostas apresentadas. Resta desclassificada apenas a proposta da empresa Master Led Materiais Elétricos Eireli para os itens 01 e 02 do Lote 02, considerando a incompatibilidade da marca apresentada com as exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório no que tange ao fator de potência.

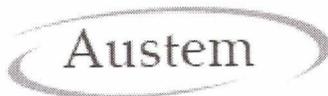
O Recorrente não fez qualquer apontamento acerca dos laudos enviados. Isso porque os laudos comprovam o pleno atendimento às especificações, além de terem sido realizados por laboratórios acreditados pelo Inmetro, não havendo, portanto, nenhum desatendimento.

O Recorrente se limita a alegar que o produto cotado não está devidamente certificado e, por isso, deve ser desclassificado, mas, frisa-se, não apontou nenhum desatendimento na documentação técnica apresentada.

O edital exige a apresentação de laudos técnicos, mas dispensa-os no caso de luminárias certificadas, devendo, nesse caso, ser apresentado apenas o certificado Inmetro. **Depreende-se, portanto, que não é obrigatório que a luminária cotada tenha certificação Inmetro, podendo ser cotados modelos sem certificação, desde que atendam todas as exigências, comprovadas por meio de laudos técnicos.**

Ademais, a empresa Austem apenas comercializa produtos da marca ESB LIGHT. Dessa forma, por ser revenda, ainda pode fornecer luminárias sem certificação Inmetro. Isso porque a Portaria Inmetro nº 20/2017 determina que os estabelecimentos que exercem atividades de distribuição ou de comércio poderão vender luminárias para iluminação pública viária até 36 (trinta) e seis meses, contados da data de publicação da Portaria. Senão vejamos:

Art. 16. A partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio deverão vender, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.



Como restou plenamente comprovado o atendimento das exigências editalícias, mediante a apresentação de laudos técnicos, devem ser rechaçados os apontamentos da empresa Optimus Technology Equipamentos de Iluminação Ltda.

Por fim, cumpre ressaltar que haverá um imenso prejuízo à Administração Pública se desclassificar a ora Recorrida, pois deixará de adquirir produtos de qualidade, pelos menores preços e, por conseguinte, estará violando sobremaneira o princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Portanto, a autoridade competente, ao julgar o Recurso Administrativo e as presentes contrarrazões, deverá levar em consideração o resultado que melhor prestigie o interesse da coletividade, pois **a atuação da Administração Pública tem como fim precípua o interesse público.**

Acerca dos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

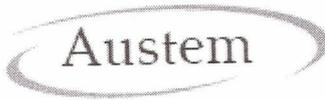
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os participantes** (art. 37, inciso XXI).

A licitação, portanto, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Aduzidas as razões que balizaram as presentes contrarrazões, esta Recorrida requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e acolhimento desta, para que seja julgado improcedente o recurso interposto pela empresa Optimus Technology



AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 26.307.048/0001-30/IE 039/0182494

Equipamentos de Iluminação Ltda e encaminhado o processo para adjudicação e homologação.

4 DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se que Vossa Senhoria receba as presentes contrarrazões e julgue-a na forma da lei, para, no mérito, julgar totalmente improcedente o recurso interposto pela empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, mantendo incólume o r. *decisum* recorrida.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Erechim/RS, 14 de Janeiro de 2020.


AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 26.307.048/0001-30
FERNANDO CARBONERA
CPF: 007.270.550-70
RG: 1089989576 – SJS/RS

26307048/0001-30
AUSTEM IND. E COMÉRCIO DE ELETRO
ELETRÔNICOS LTDA
Rua Espírito Santo, 1191 - Bela Vista
CEP 99704-038
ERECHIM-RS